

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA [JUCEPA] Nº 08/2025
PAE nº E-2025/2121124

RESUMO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ nº 04.825.329/0001-42

COOPERADA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ | ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA CNPJ nº 04.976.700/0001-77.



OBJETO

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO DISCIPLINAR O ACESSO AS BASES DE DADOS EXISTENTES REFERENTES AOS ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERAÇÕES CONCERNENTES ÀS EMPRESAS MERCANTIS REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.



LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto será executado em meio eletrônico



VIGÊNCIA

Prazo **10 anos**
Início **Data da publicação**
Fim **10 anos após a data da publicação**

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULAS DO TERMO

CLÁUSULA 1

Partes

Este termo tem como PARTES:

COOPERANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por sua Secretária-Geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06.

COOPERADA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ nº 04.976.700/0001-77, com endereço na Travessa Quintino Bocaiúva, nº1585, Belém/PA, representado por seu presidente o Conselheiro Sr. **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente termo de cooperação técnica é oriundo do PAE supracitado e é regido pelo [art. 184 da Lei Nacional nº 14.133/21] c/c [art. 3º, XVIII e arts. 53-55 do Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.302/2023].

CLÁUSULA 3

O objeto e seus elementos característicos

O presente termo, tem por objeto disciplinar o acesso as bases de dados existentes referentes aos atos constitutivos e alterações concernentes às empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará para serem utilizadas como instrumento de apoio às ações de fiscalização.

O presente termo não resulta qualquer transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA 4

Obrigações das partes

4.1. Cooperante

a) Viabilizar o acesso à base de dados mediante utilização de terminal nas dependências da COOPERADA

4.2. Cooperada

a) Assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre as informações econômicas, financeiras, das

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

para consulta "online" das informações do presente Termo, sem ônus para a JUCEPA.

quais tomem conhecimento, seus servidores, em decorrência do presente termo.

b) Informar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo

b) Utilizar as informações disponibilizadas, exclusivamente para o objetivo do presente termo

c) Oferecer capacitação aos servidores da COOPERADA para utilização do sistema de base de dados da COOPERANTE

c) Decidir quais dos seus servidores e membros terão acesso ao objeto deste Termo, devendo o número ser restringido ao mínimo possível, em decorrência do sigilo das informações

d) Informar a JUCEPA os servidores e membros que terão acesso ao objeto deste Termo

e) Cumprir as disposições do termo de responsabilidade em anexo a este termo de cooperação técnica

f) Informar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo

g) Informar quais de seus servidores serão os administradores locais por meio de ofício

CLÁUSULA 5

Dos administradores locais da cooperada

5.1. Considera-se administrador local o servidor indicado pela COOPERADA que terá obrigações relativas a fazer e manter atualizados os cadastros de usuários da COOPERADA relativo ao acesso ao sistema de base de dados da JUCEPA.

5.2. A cooperada deverá oficiar, à cooperante, as informações de seus servidores que serão os administradores locais, devendo um ser o TITULAR, e outro o SUPLENTE (atuará na ausência do titular).

5.3. O ofício mencionado deverá ser enviado pela cooperada à cooperante com **cópia do termo de cooperação técnica vigente**, e os seguintes dados dos servidores: Nome completo, CPF, E-mail, Contato telefônico, Setor ou Departamento. Deve-se informar qual deles será o administrador TITULAR e qual o administrador SUPLENTE.

5.4. São obrigações dos administradores locais:

5.5.1. Cadastrar Usuários - O administrador local deve cadastrar novos usuários no sistema, coletando e registrando informações de identificação necessárias

5.5.2. Atualizar Dados de Usuários - Manter os dados dos usuários atualizados, incluindo informações de contato e outras informações relevantes

5.5.3. Revogar Acessos - O administrador deve revogar imediatamente o acesso de qualquer usuário que não tenha mais permissão para utilizar o sistema.

5.5.4. Colaborar com Auditorias - Coordenar e colaborar com auditorias de segurança e conformidade, fornecendo informações e documentação necessárias quando solicitado

5.5.5. Cumprir as demais disposições do presente termo e anexos.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 6

Da assunção ou transferência da obrigação de execução do objeto em caso de paralisação ou indícios de irregularidade da execução

Em caso de paralisação ou indícios de irregularidade no âmbito da execução do objeto do presente termo, a JUCEPA tem a prerrogativa de assumir a execução do objeto ou de transferir a obrigação da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução.

CLÁUSULA 7

A forma de acompanhamento, pelo cooperante, da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará

O acompanhamento da execução do presente termo será feito pelo coordenador do Núcleo de Recursos Tecnológicos – NRT/JUCEPA, e na ausência deste, quem o substituir.

CLÁUSULA 8

O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto

As partes concedem livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno para que possam conferir e fiscalizar os processos, documentos, informações referentes ao termo e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 9

A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto

A comprovação do cumprimento do objeto se dará através do atendimento das demandas da COOPERADA por parte da COOPERANTE, bem com a ausência de utilização irregular do sistema envolvido no presente termo.

CLÁUSULA 10

A obrigação do cooperante de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto

A cooperante se obriga a dispor de condições e estrutura para acompanhar e verificar a execução do objeto.

CLÁUSULA 11

A obrigatoriedade do cooperante e da cooperada de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao termo celebrado

As partes se obrigam a disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes ao presente termo.

CLÁUSULA 12

A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto

Considerar-se-ão como parâmetros objetivos do cumprimento do presente termo: **a)** Envio, recebimento e atendimento de ofícios que solicitam inclusão de servidores da COOPERADA como administradores locais, solicitações essas a serem atendidas pela COOPERANTE; **b)** O oferecimento, por parte da cooperante, de curso de capacitação para utilização do sistema de base de dados pelos servidores da COOPERADA; **c)** A ausência de ocorrências de utilização indevida do sistema de base de dados da JUCEPA;

CLÁUSULA 13

A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo se dará de forma conjunta entre o coordenador do NRT/JUCEPA e os administradores locais da COOPERADA.

CLÁUSULA 14

O prazo de vigência e a data da celebração

O presente termo tem validade a partir da data que estiver plenamente assinado, tendo prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura. O presente termo pode ser prorrogado mediante aditivo por mais 05 (cinco) anos, de forma que o prazo total deste termo não ultrapasse o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 15

Das utilizações indevidas das informações obtidas pela cooperada

Qualquer utilização inapropriada das informações obtidas pela cooperada importará na rescisão do presente termo, sendo garantido contraditório e ampla defesa no processo que tratar sobre este assunto.

CLÁUSULA 16

Da denúncia, rescisão e extinção do ajuste

As hipóteses de denúncia, rescisão e extinção do presente termo deverão observar o disposto no art. 39 do decreto governamental nº 3.302/2023 do Estado do Pará.

CLÁUSULA 17

Local e hora da prestação do serviço

O presente termo será executado em meio eletrônico.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 18

Alterações do termo

18.1 As alterações do termo serão disciplinadas pelos art. 29 a 33 e seguintes do decreto governamental do Estado do Pará de nº 3.302/2023.

18.2 Registros que não caracterizem alteração do termo podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 19

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste termo deverão ser suscitadas ao COOPERANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20, Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.2302/2023 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste termo de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação

21.1 A COOPERANTE divulgará este termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do termo.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste termo, observado o disposto na Cláusula 20.

CLÁUSULA 23

Valores

O presente termo não resulta qualquer transferência de valores entre os partícipes.

Belém(PA), Data da assinatura eletrônica

KARLA DA COSTA
DIAS:6646458723
4

Assinado de forma digital
por KARLA DA COSTA
DIAS:66464587234
Dados: 2025.06.02 10:51:04
-03'00'

KARLA DA COSTA DIAS
Secretária-geral da JUCEPA
Cooperante

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Cooperada

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 c/c DECRETO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 3.302/2023

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ nº 04.976.700/0001-77, com endereço na Travessa Quintino Bocaiúva, nº1585, Belém/PA, representado por seu presidente o Conselheiro **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**.

JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO

A celebração do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) tem como objetivo viabilizar o acesso à base de dados da JUCEPA pelo TCE-PA, fortalecendo a fiscalização e o controle externo dos atos de gestão pública no âmbito estadual e municipal.

OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO DISCIPLINAR O ACESSO AS BASES DE DADOS EXISTENTES REFERENTES AOS ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERAÇÕES CONCERNENTES ÀS EMPRESAS MERCANTIS REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 10 anos a partir da data da assinatura.

ETAPAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1ª – Comunicação entre órgãos para estabelecer os administradores locais da cooperada; 2ª – Cadastro dos administradores locais; 3ª – Execução do objeto; 4ª – Fiscalização da execução do termo

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ órgão público estadual de fiscalização da administração pública e possui em seu quadro um grande número de servidores com plenas capacidades para utilização segura do sistema de dados da JUCEPA.

TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Do presente termo não resulta qualquer transferência de valores entre os partícipes.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. A FIM DE GERENCIAR OS TERMOS DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO – BASE DE DADOS, O REPRESENTANTE DO ÓRGÃO ABAIXO-ASSINADO, ATRAVÉS DE OFÍCIO À PRESIDÊNCIA DA JUCEPA, DESIGNARÁ OS SERVIDORES PARA OS QUAIS A JUCEPA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS E QUE RESPONDERÃO PELA COORDENAÇÃO E PELA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2. OS DADOS DOS SERVIDORES DESIGNADOS SERÃO FORNECIDOS NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3. NA MESMA OPORTUNIDADE O REPRESENTANTE DO ÓRGÃO INDICARÁ QUAL DOS SERVIDORES ATUARÁ COMO ADMINISTRADORES LOCAIS, CABENDO-LHE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, BEM COMO AS RESPONSABILIDADES EXPOSTAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4. CASO HAJA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A COORDENAÇÃO DO TERMO E PELA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O FATO DEVERÁ SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE PELO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO À JUCEPA POR MEIO DE OFÍCIO.

5. OS ADMINISTRADORES LOCAIS DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SÃO RESPONSÁVEIS PELO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA JUCEPA E DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

5.1. UTILIZAR AS INFORMAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NAS ATIVIDADES PREVISTAS EM LEI, NÃO PODENDO TRANSFERI-LAS A TERCEIROS, A MESMA RESTRIÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA PELA JUCEPA, SENDO SUA, DE NATUREZA INDIVIDUAL, SIGILOSA E INTRANSFERÍVEL;

5.2. ACESSAR OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA JUCEPA, USANDO AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS POR MEIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO, SOMENTE NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIA DEFINIDAS EM LEI, NÃO PODENDO TRANSFERI-LAS A TERCEIROS, SEJA A TÍTULO ONEROSO OU GRATUITO, OU DE QUALQUER FORMA, DIVULGÁ-LAS SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CIVIS OU CRIMINAIS CABÍVEIS AO CASO;

5.3. DIVULGAR SOB QUALQUER FORMA, FORA DO ÂMBITO PROFISSIONAL, FATO OU INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, DE QUE TENHA CONHECIMENTO POR FORÇA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL;

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

5.4. RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO DA NECESSÁRIA CAUTELA QUANDO DA EXIBIÇÃO DE DADOS EM TELA, IMPRESSORA OU NA GRAVAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS OU SENHA FORNECIDAS, A FIM DE EVITAR QUE DELES VENHAM A TOMAR CIÊNCIA, PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

5.5. ZELAR PELA CORRETA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS, GARANTINDO O USO DE FORMA INDIVIDUAL, SIGILOSA E INTRANSFERÍVEL;

5.6. ATUALIZAR A AUTORIZAÇÃO E O CADASTRO DOS USUÁRIOS QUANDO SOLICITADO PELA JUCEPA, OU QUANDO HOUVER QUALQUER MODIFICAÇÃO QUANTO AOS USUÁRIOS;

5.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À JUCEPA, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA MESMA, PELOS USUÁRIOS;

5.8. PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE ATOS QUE POSSIBILITEM A CORRETA ADMINISTRAÇÃO DOS USUÁRIOS INDIVIDUAIS NO SISTEMA, MANTENDO ARQUIVO COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDIVIDUAIS, DISPONIBILIZADOS PELA JUCEPA, QUANDO SOLICITADOS;

5.9. DESENVOLVER E APLICAR MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PARA ASSEGURAR-SE DE QUE O USUÁRIO INDIVIDUAL NÃO SE AUSENTE DO TERMINAL SEM ENCERRAR A SESSÃO DE USO DO SISTEMA, GARANTINDO, ASSIM A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO INDEVIDO ÀS INFORMAÇÕES E SENHAS, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

5.10. RESPONDER EM TODAS AS ESFERAS, PELAS AÇÕES OU OMISSÕES QUE ACARRETEM OU POSSAM COLOCAR EM RISCO OU COMPROMETER A EXCLUSIVIDADE DE CONHECIMENTO DAS SENHAS OU DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS ENTRE OS COOPERANTES;

5.11. RESPONSABILIZAR-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À PREVENÇÃO DE FALHAS, À SUA APURAÇÃO E À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E AFINS, SEMPRE QUE OCORRER POR PARTE DO RESPONSÁVEL, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO ORA DISPONIBILIZADO PELA JUCEPA; COMUNICANDO, IMEDIATAMENTE, À JUCEPA TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA, BEM COMO TODOS OS TRÂMITES ADOTADOS RELATIVAMENTE AO PROCEDIMENTO APURATÓRIO, EVENTUALMENTE INSTAURADO, FORNECENDO-LHES CÓPIAS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS, MESMO NA HIPÓTESE DE ESTAREM TRAMITANDO SOB A PROTEÇÃO DE QUALQUER FORMA DE SIGILO;

5.12. COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, À JUCEPA TODOS OS DESVIOS E FALHAS DE SEGURANÇA SEMPRE QUE PERCEBIDOS OU IDENTIFICADOS PELOS SEUS SERVIDORES.